

GLOBALIZAÇÃO E DIREITO: A MUNDIALIZAÇÃO DO CAPITAL E SEUS EFEITOS NO MODELO NORMATIVO BRASILEIRO

GLOBALIZATION AND LAW: THE INTERNATIONALIZATION OF THE CAPITAL AND ITS EFFECTS IN THE BRAZILIAN NORMATIVE MODEL

Arnaldo Moraes GODOY¹

RESUMO

O artigo relaciona o processo de globalização com o ordenamento jurídico brasileiro. Identifica como a mundialização do capital projeta efeitos em nosso modelo normativo. Procura uma percepção a propósito das emendas constitucionais, concluindo pela relação entre o deslocamento da noção de soberania e crise constitucional. Investiga os demais campos da normatividade estrita, a exemplo dos direitos administrativo, do trabalho, previdenciário, penal, processual, civil, tributário, do consumidor, contribuindo para a construção de um saber jurídico crítico e prospectivo.

Palavras-chave: Globalização; Direito; Política; Modernidade.

ABSTRACT

This paper links the process of globalization to the Brazilian legal system. It identifies how globalization of the welfare projects its effects in our normative patterns. It tries to understand the constitutional amendments and it eventually concludes that there is some link between the idea of sovereignty and the constitutional crisis. It also studies several forensic domains such as Administrative Law, Labor Law, Welfare Law, Criminal Law, Process, Private Law, Tax Law, in order to help build a critical juridical knowledge.

Key-words: Globalization; Law; Politics; Modernization.

¹ Doutor e Mestre em Direito pela PUC - São Paulo. Hubert Humphrey Fellow na Universidade de Boston. Diplomado pela Academia de Direito Internacional de Haia/Holanda. Professor do Programa de Mestrado em Direito da UNISUL/Florianópolis. Professor visitante dos Programas de Mestrado em Direito da UEL/Londrina e da UNIMAR/Marília. Procurador Nacional da Fazenda.

Globalização é metáfora de nossos dias, que exprime condição econômica e cultural. Promove a hegemonia do capitalismo e de percepções neoliberais, anunciando uma escatologia que consagra novos moldes de soberania, de relações humanas e de idiossincracias. A globalização formata novos modelos epistêmicos, saberes, plasmando também um inusitado conjunto normativo. A globalização dita um direito novo, especialmente para países periféricos, como o nosso. O direito brasileiro vem sendo redesenhado como resultado de nossa inserção nesse chamado mundo globalizado. Essa interface entre globalização e direito no Brasil é o tema do presente artigo.

A globalização nos surpreende, encanta, assusta², realizando várias formas de alienação, percebidas como naturais no processo civilizatório³. Surpreende-nos com a velocidade com a qual rearticula nossas vidas, encanta-nos com as promessas que faz, assusta-nos ao evidenciar nossa falibilidade. Percebe-se uma globalização *fábula*, cuja crença nos é imposta; uma globalização *perversa*, que matiza a realidade vivente; uma globalização *utópica*, que anuncia um mundo panglossianamente melhor⁴. Ângulo pessimista (e realista) indica-nos que “[...] a globalização mata a noção de solidariedade, devolve o homem à condição primitiva do cada um por si e , como se voltássemos a ser animais da selva, reduz as noções de moralidade pública e particular a um quase nada”⁵.

Global tornou-se adjetivo de uso freqüente nas escolas norte-americanas de administração de empresas, no início da década de 80, quando consultores de estratégia e marketing, a exemplo de K. Ohmae e M. E. Porter, conduziram seminários em Harvard, Columbia e Stanford, orientados para projetos internacionais⁶. Falava-se naquele tempo de *um mundo sem fronteiras*, a mercê de um *poder triádico*⁷, representado pelos Estados Unidos da América, pelas nações européias que então processavam um movimento unificador de economias e pelo Japão. Modelos políticos foram definitivamente cooptados por interesses financeiros. Trata-se da história do capitalismo em permanente expansão imperialista⁸, centrado oportunisticamente em plano supra-nacional⁹, em momento de expansão e de reorientação.¹⁰

² IANNI, Octavio. *Teorias da Globalização*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 14.

³ Op.cit., p. 197.

⁴ SANTOS, Milton. *Para uma outra Globalização – do Pensamento Único à Consciência Universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003, p. 18 e ss.

⁵ Op.cit., p. 65.

⁶ CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996, p. 23.

⁷ Op.cit., loc. cit.

⁸ LÊNIN, V. I. U. *O Imperialismo, Fase Superior do Capitalismo*, p. 366 e ss.

⁹ MELLO, Alex Fiuza de. *Marx e a Globalização*. São Paulo: Boitempo Editorial, 1999, p. 197 e ss.

¹⁰ IANNI, Octavio. *A sociedade global*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 55.

O imaginário ligado à globalização remete-nos a várias nuances também metafóricas.¹¹ Tem-se o globo enquanto figura astronômica, e de difícil aceitação por parte do catolicismo dominante no medievo, período de formação de uma tradição jurídica ocidental instruída pela vertente romanística.¹² Pensa-se um mundo protagonista de uma história que avança¹³ na realização de projeto de civilização libertadora¹⁴. Trata-se de uma nova onda que redimensiona o espaço¹⁵, explicitando o geomorfismo de uma aldeia global. Na base de todo esse movimento, “[...] está o desenvolvimento extensivo e intensivo do capitalismo no mundo”.¹⁶ Alavanca-se a politização das relações, dado que a empresários é facultado o pleno domínio do poder de negociação; as empresas detêm papel central na configuração da economia e da própria sociedade como um todo¹⁷.

Percebe-se uma globalização em termos tecnológicos, na medida em que a cibernética delinea fluxo de informações¹⁸ que altera regimes de produção e de consumo. Do ponto de vista político a globalização re-contextualiza a soberania, acenando com modelos democráticos que prenunciam novo equilíbrio de força e que é marcadamente muito sutil¹⁹. Culturalmente, intercâmbios modelam o paradoxo de uma destruição criativa²⁰, prenhe de sonhos, pesadelos e ceticismo²¹, identificando um imperialismo de instrução que é característico do nicho cultural capitalista²². Economicamente, opõe-se à miséria do hemisfério sul o desconforto da riqueza do hemisfério norte, circunstância administrada sob forte pressão ideológica, e que nos promove a desconfiança, dado que “[...] a globalização é um mito conveniente a um mundo sem ilusões, mas é também um mito que rouba a

¹¹ IANNI, Otávio. *Teorias da Globalização*. Op. cit., p. 11 e ss.

¹² BERMAN, Harold J. *Law and Revolution- The formation of the western legal tradition*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1983, p. 85 e ss.

¹³ ANDERSON, Perry. *O Fim da História- de Hegel a Fukoyama*, Tradução de Álvaro Cabral. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1992, p. 81 e ss.

¹⁴ POPPER, K.R. *The open society and its enemies. – The high tide of prophecy: Hegel, Marx and the aftermath*. 5. ed. London: Routledge, 1996, v. 2, p. 27.

¹⁵ TOFFLER, Alvin. *The third wave*. New York: Bantam Books, 1981, p. 125.

¹⁶ IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. 7.ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002, p. 35.

¹⁷ BECK, Ulrich. *O que é Globalização? equívocos do globalismo: respostas à globalização*. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999, p. 14.

¹⁸ JAMESON, Fredric. *A cultura do dinheiro: ensaios sobre a globalização*. Tradução de Maria Elisa Cevasco e Marcos César de Paula Soares. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001, p.17.

¹⁹ HELD, David. *Democracy and the Global Order: from the modern state to cosmopolitan governance*. Standford: Standford University Press, 1995, p. 80 e ss.

²⁰ COWEN, Tyler. *Creative Destruction (how globalization is changing the world's cultures)*. Princeton: Princeton University Press, 2002, p. 17.

²¹ TOMLINSON, John. *Globalization and culture*. Chicago: The University of Chicago Press, 1999, p. 71 e ss.

²² Idem, *Cultural Imperialism: a critical introduction*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1991, p. 134 e ss.

²³ HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão: a economia internacional e as possibili-*

esperança”.²³ O reflexo social disso tudo redundando na cesura entre possuidores (*haves*) e despossuídos (*have-nots*), esses últimos, os protagonistas das horrendas imagens apresentadas na mídia com a destruição do trabalho e dos postos de trabalho²⁴. Assim como não há autoridade sem democracia, também não há direitos sem responsabilidades²⁵, pelo que o custo da periferização decorrente do imperialismo²⁶ volta-se um dia contra os próprios agentes do capitalismo global. Não se percebe aumento de parcela da população com acesso a novos padrões de consumo.²⁷

A globalização é prática discursiva e nesse sentido os seus defensores apropriam-se da história, usando a disciplina de Clio para justificarem suas suspeitas verdades. Trata-se de presenteísmo, de visão historiográfica radicalmente subjetivista²⁸. A globalização seria o resultado de uma evolução, que remontaria às primeiras movimentações do homem na terra²⁹. Isso é particularmente complexo em âmbito de historiografia jurídica, uma vez que se tem amplo repertório para justificativas da normatividade globalizada; é que “[...] o presente olha para o passado e encontra lá sua imagem, como quem se vê ao espelho”.³⁰ O historiador simpático à globalização vale-se do pretérito em relação ao qual dá um salto de tigre, apropriando-se do que lhe interessa, na deliciosa imagem de Walter Benjamin, em sua XIV tese da filosofia da história³¹. Uma poética histórica de sabor hegeliano³² plasma um historicismo do progresso³³ que suscita críticas marcadas por questões epistemológicas que duvidam da objetividade das narrativas³⁴.

dades de governabilidade. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 1998, p. 20.

²⁴ BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999, p. 82.

²⁵ GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Tradução de Maria Luiza Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001, p. 75.

²⁶ BENAYON, Adriano. *Globalização versus desenvolvimento: o jogo da empresas transnacionais – ETNs – e a periferização por meio dos investimentos diretos estrangeiros - IDEs*. Brasília: LGE, 1998, p.127.

²⁷ FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 26.

²⁸ SCHAFF, Adam. *História e verdade*. Tradução de Maria Paula Duarte. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995, p. 111.

²⁹ STEGER, Manfred B. *Globalization – a very short introduction*. New York: Oxford, 2003, p.20.

³⁰ HESPANHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2.ed. S.l: Europa-América, 1998, p.46.

³¹ BENJAMIN, Walter. *Illuminations*, p. 261.

³² WHITE, Hayden. *Metahistory: the historical imagination in nineteenth-century Europe*. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1975, p. 81 e ss.

³³ BREISACH, Ernst. *Historiography – ancient, medieval & modern*. 2. ed. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1994, p. 205 e ss.

³⁴ IGGERS, Georg G. *Historiography in the Twentieth Century – from scientific objectivity to the postmodern challenge*. Hannover/London: University Press of New England, 1997, p.139.

³⁵ FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. London: Penguin Books, 1992.

É nesse ambiente historiográfico que parece triunfar a tese de Francis Fukuyama, para quem vivemos *O fim da história* e o tempo *do último homem*³⁵. Com a vitória da democracia e do neoliberalismo, especialmente após a queda do muro de Berlim, estariam sepultadas todas as utopias. A história estaria realizada definitivamente na vituperação e na derrota do socialismo. Não haveria mais espaço para soluções exógenas à liberal-democracia³⁶ e por isso escusadas e supérfluas todas as lutas políticas. Formaliza-se o avanço da direita norte-americana³⁷, agora justificada na luta contra o terrorismo internacional³⁸, epicentro da doutrina Bush³⁹, que se presta a realizar todo o ideário conservador norte-americano⁴⁰. Uma suposta prosperidade global pressagiaria um mundo sem fronteiras⁴¹: além da história, morre também a geografia...

Porém, otimismo para com a globalização fundamenta-se em bases conceituais muito frágeis⁴². A globalização seria uma consequência da modernidade⁴³, atribulada com as relações com a construção do *eu*⁴⁴, ambigualmente marcado pela própria destruição⁴⁵. O pós-moderno⁴⁶ seria o equivalente filosófico do entorno da globalização. Enquanto a modernidade estaria assentada na admiração por uma cultura elevada⁴⁷, na arte sofisticada⁴⁸, na originalidade⁴⁹, no apego a forma, ao clássico⁵⁰, no hermetismo, na oposição ao público, a pós-modernidade seria determinada pela aceitação de uma cultura banal, pela aporia da anti-arte, pelo pastiche⁵¹, pelo conteúdo, pela simplificação, pelo

³⁶ *Op.cit.*, p. 39 e ss.

³⁷ COULTER, Ann. *Treason: liberal treachery from the cold war to the war on terrorism*. New York: Crown Forum, 2003, p. 145 e ss.

³⁸ ROMSFELD, Donald H. Transforming the Military, *Foreign Affairs*, May/June/2000, p. 20 e ss.

³⁹ Michael Hirs, Bush and the World, *Foreign Affairs*, October/2002, p. 18 e ss.

⁴⁰ MOORE, Michael. *Stupid white men*. New York: Regan Books, 2001, p. 163 e ss.

⁴¹ HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 70 e ss.

⁴² HOFFMANN, Stanley. Clash of Globalizations, *Foreign Affairs*, July/August/2002, p. 108.

⁴³ GIDDENS, Anthony. *As consequências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991, p. 61 e ss.

⁴⁴ Idem, *Modernidade e identidade*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2002, p. 70 e ss.

⁴⁵ TOURAINE, Alain. *Crítica da Modernidade*. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1994, p. 113 e ss.

⁴⁶ SILVA, Jair Ferreira da. *O que é Pós-Moderno*, p. 24.

⁴⁷ CASSIRER, Ernst. *The philosophy of the enlightenment*. Traduzido para o inglês por Fritz C. A. Koelln e James P. Pettegrove. Princeton: Princeton University Press, 1951, p. 93 e ss.

⁴⁸ *Op.cit.*, p. 275 e ss.

⁴⁹ KRAMNICK, Isaac. (ed.) *The portable enlightenment reader*. New York: The Penguin Books, 1995, p. 314 e ss.

⁵⁰ RICHARD, Carl J. *The founders and the classics* (Greece, Rome and the American Enlightenment). 4. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996, p. 53 e ss.

⁵¹ ECO, Umberto. *The name of the rose*. Traduzido para o inglês por William Weaver. London: Picador, 1984.

⁵² CALVINO, Italo. *Seis propostas para o próximo milênio: lições americanas*. Tradução de Ivo Barroso. São

minimalismo⁵², pela fácil compreensão, pela participação do público. Uma vigorosa denúncia da razão abstrata⁵³ choca-se com a idéia da ordem como uma tarefa a cumprir⁵⁴ e *a crítica radical da razão paga um alto preço pela despedida da modernidade*⁵⁵. A deslegitimação do conhecimento⁵⁶ confunde-se com a crise de legitimação do modelo avançado de capitalismo⁵⁷, que pelega em sufragar ambientes políticos de conotação mais pública⁵⁸, enfrentando a dicotomia entre verdade e moral⁵⁹. Opera-se situação epistêmica de desconstrução das fronteiras disciplinares⁶⁰, amalgamada maliciosamente por circunstância discursiva de horror ao consenso, como remanescente de odioso totalitarismo⁶¹.

Aceitando-se premissa marxista que nos dá conta de que certo determinismo tecnológico acompanha o avanço do capitalismo⁶², tem-se que as práticas contemporâneas que afeiçoam a globalização decorrem da direção tomada pela pragmática imperialista, bem entendido, com as ressalvas historiográficas já anotadas. Um vetusto sistema colonial⁶³, que se desenvolveu do século XV ao século XVIII no contexto do capitalismo comercial, oxigenou uma forma de domínio político⁶⁴ pela qual os europeus subjugaram a América⁶⁵, na busca de metais preciosos e de gêneros tropicais exóticos⁶⁶. No século XIX, no entrecho do capitalismo industrial⁶⁷, financeiro, monopolista, concorrencial e belicoso, des-

Paulo: Cia das Letras, 1990, p. 13 e ss.

⁵³ HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 4.ed São Paulo: Loyola, 1994, p. 46.

⁵⁴ SMART, Barry. *A Pós-modernidade*. Tradução de Ana Paula Curado. S.l.: Europa-América, 1993, p. 49.

⁵⁵ HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000, p. 467.

⁵⁶ LYOTARD, Jean-François. *The postmodern condition: a report on knowledge*. Traduzido para o inglês por Geoff Bennington and Brian Massumi. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999, p. 37.

⁵⁷ HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Traduzido para o inglês por Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1975, p. 33 e ss.

⁵⁸ HABERMAS, Jürgen. *The structural Transformation of the public sphere. (na inquiry into a category of bourgeois society)*. Traduzido para o inglês por Thomas Burger e Frederick Lawrence. 8. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1996, p. 27 e ss.

⁵⁹ MCCARTHY, Thomas. *The critical theory of Jürgen Habermas*. 10. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1996, p. 291 e ss.

⁶⁰ CONNOR, Steven. *Cultura pós-moderna – introdução às teorias do contemporâneo*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1993, p. 23.

⁶¹ JAMESON, Fredric. *Postmodernism or, the cultural logic of late capitalism*. Durham: Duke University Press, 2001, p. 347.

⁶² RENTON, David. (ed.) *Marx on globalisation*. London: Lawrence & Wishart, 2001, p. 103.

⁶³ HUNT, E.K. *History of economic Thought: a critical perspective*. 2.ed. New York: M.E. Sharpe, 2002, p. 24.

⁶⁴ DONGHI, Tulio Halperin. *História da América Latina*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975, p. 11.

⁶⁵ FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2.ed. São Paulo: Edusp, 1995, p. 43 e ss.

⁶⁶ PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 23. d. São Paulo: Brasiliense, 1980, p. 56 e ss.

⁶⁷ HOBBSAWM, Eric. *The age of capital – 1848-1875*. London: Abacus, 1999, p. 270 e ss.

⁶⁸ Idem. . *The age of the empire– 1875-1914*. New York: Vintage Books, 1989, p. 56 e ss.

dobrou-se modelo de domínio político e econômico, formal e informal, que genuflectiu povos africanos⁶⁸, asiáticos⁶⁹ e americanos⁷⁰, na busca de mercados consumidores, matérias-primas de fácil acesso e de campos para investimento seguro. A partir do ocaso da guerra fria percebe-se capitalismo de molde *global*, que desconhece fronteiras, que percebe a pobreza como privação das capacidades⁷¹ e que persegue mão-de-obra barata, reservas ambientais, pólos de investimento e de exportação de problemas.

Intrigante estudo de Antonio Negri e de Michael Hardt⁷² aponta para um *Império* como forma de poder do mundo globalizado. *Império* seria diferente de *imperialismo*, na medida em que nesse último há guerra entre as potências; no *Império* uma estrutura hierárquica que alcança os Estados Unidos, os países ricos da União Européia, o Japão, os grandes bancos e corporações internacionais, exerce o poder por meio de atores globais, a exemplo do Fundo Monetário Internacional e da Organização Mundial do Comércio.

Segundo Negri e Hardt, “*Império é o poder soberano que governa o mundo*”⁷³.

Os Estados Unidos exerceriam uma posição de destaque⁷⁴, o *poder de polícia*, e disso as guerras contemporâneas são inequívoca prova, na medida em que tomam o sentido de *guerras justas*⁷⁵. Recentes conflitos havidos no Afeganistão e no Iraque confirmam a plausibilidade da assertiva. Ideologicamente, desenha-se o *Império* como permanente, eterno e necessário⁷⁶. Negri e Hardt evidenciam a falência do projeto de Hans Kelsen, realizado na formação da Organização das Nações Unidas, como poder que transcende ao Estado-Nação⁷⁷.

A uma suposta hegemonia dos Estados Unidos, marcada por um enorme vazio de representação para posturas antibelicistas⁷⁸, pelo controle de mecanismos

⁶⁹ SAID, Edward W. *Orientalismo – o oriente como invenção do ocidente*. Tradução de Tomás Rosa Bueno.

São Paulo: Companhia das Letras, 1990, p. 60 e ss.

⁷⁰ GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Galeno de Freitas. 40. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001, p. 189 e ss.

⁷¹ SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000, p. 109 e ss.

⁷² HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Empire*. 10. ed. Cambridge-MA: Harvard University Press, 2001.

⁷³ *Op. cit.*, p. XI. Tradução e versão livre do autor. [...] *Empire is [...] the sovereign power that governs the world*.

⁷⁴ *Op. cit.*, p. XII.

⁷⁵ *Op. cit.*, p. 10.

⁷⁶ *Op. cit.*, p. 11.

⁷⁷ *Op. cit.*, p. 6.

⁷⁸ PETRAS, James; VELTMEYER, Henry. *Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio*. Tradução de Jaime A Clasen e Ricardo A. Rosenbusch. Petrópolis: Vozes, 2000, p.17.

⁷⁹ ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado*.

de manipulação à moda das invectivas de Althusser⁷⁹, restam não muitas alternativas de resistência, a exemplo dos *rizomas* propostos por Deleuze e Guattari⁸⁰. Realizando o sentido de *rizoma* cabe que se discuta permanentemente a questão desse capitalismo global. É que a globalização funda-se em falsos mitos, como a idéia de que o *mercado exige*, totalmente fora de sentido, dado que o *mercado* é ser inanimado, formado por pessoas específicas organizadas em classes, como a dos executivos⁸¹. A globalização centra-se teoricamente no neoliberalismo, arauto do domínio irrestrito do mercado⁸², aqui denunciado. Críticas há de setores medularmente vinculados ao processo de globalização. Joseph Stiglitz, vencedor do Prêmio Nobel de Economia em 2001, que exercera posições de destaque no Banco Mundial, dardejou que o neoliberalismo quebrou promessas e que fundamentalmente não garante liberdade de escolha⁸³.

A globalização suscita um ambiente pragmático que fomenta um movimento de internacionalização das reformas econômicas⁸⁴, em prol dos interesses do *Império*, a adotar-se a imagem de Negri e Hardt. O *Império* vale-se dos *global players*, dos atores globais, como o Fundo Monetário Nacional e o Banco Mundial, para garantir condições propícias para o desenvolvimento do capitalismo que defende, centrado em premissas de liberdade⁸⁵, de críticas ao totalitarismo⁸⁶, de dicotomias entre capitalismo e socialismo⁸⁷. Vive então o mundo um ambiente perene de instabilidade financeira. A competitividade internacional pressiona as relações entre capital e trabalho no desiderato de garantir-se mão-de-obra barata. Pressionados pelo FMI os Estados vinculados a empréstimos internacionais aumentam suas bases de imposição tributária sem a conseqüente elevação dos serviços que podem prestar e das funções que podem desenvolver: é a maldição da crise fiscal.

Verifica-se uma crise do Estado, que é estrutural. Decorre disso uma crise de governabilidade, marcada por uma ingovernabilidade sistêmica. Promessas de campanha não se realizam e, particularmente no Brasil é nítida a fragilidade ideo-

Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. (AIE). 2. ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985, p. 66 e ss.

⁸⁰ DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *A thousand plateaus – capitalism and schizophrenia*. Traduzido para o inglês e prefaciado por Brian Massumi. 10. ed. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 2003, p. 25.

⁸¹ PETRAS, James e VETMEYER, Henry. *Op.cit.*, p. 68.

⁸² BOXBERGER, Gerald; KLIMENTA, Harald. *As dez mentiras da globalização*. Tradução de Inês Antônio Lohbauer. São Paulo: Aquariana, 1999, p. 9.

⁸³ CHOSSUDOVSKY, Michel. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999, p. 23 e ss.

⁸⁴ *Op. cit.* p. 11.

⁸⁵ FRIEDMAN, Milton. *Capitalism and Freedom*. 40.ed. Chicago/London: The University of Chicago Press, 2002, p. 22 e ss.

⁸⁶ HAYEK, F. A. *The road to serfdom*. 50.ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1994, p. 199 e ss.

⁸⁷ SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, Socialism and Democracy*. New York: Harper Perennial, 1975, p. 232 e ss.

⁸⁸ WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. Tradução de Waltensir Dutra. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982,

lógica e programática dos partidos políticos. Tem-se a impressão de que a oposição, ao assumir o poder, troca de programas com a situação, que passa a criticar o que ontem defendia, enquanto a oposição no poder passa a praticar o que ontem criticava. E a situação não configura mero jogo de palavras. Temas de atualidade vociferante, como reforma fiscal, transgênicos e exercício do direito de greve bem ilustram essas reflexões, fomentadas pela análise das atuações dos presidentes Fernando Henrique Cardoso e Luís Inácio Lula da Silva, aquele acadêmico e de pose intelectual, esse último sindicalista e de postura mais realista. Impressionante inflação legislativa, marcada pela proliferação de emendas constitucionais, de medidas provisórias e de leis ordinárias marca o momento, promovendo o desencanto do administrado para com o administrador.

A agenda política neoliberal realiza uma ruptura entre Estado e cidadão. Uma indiferença recíproca matiza as relações entre indivíduo e poder, circunstância de fácil percepção, e constatada com os baixíssimos níveis de interesse popular no voto e na participação no debate político. Tem-se a impressão de que o Estado deixou de preocupar-se com as pessoas e de que os indivíduos evitam qualquer contato não obrigatório com as fontes de poder. Opera-se uma inversão das premissas weberianas em torno da burocracia. Se essa fora criada para racionalizar a dominação⁸⁸, exemplo mais típico de domínio legal⁸⁹, manifestação da sociedade moderna⁹⁰, verifica-se o não cumprimento de outra promessa, na medida em que o ambiente burocrático parece acolitar os efeitos perversos da globalização, impessoalizando os moldes de dominação.

Os espaços periféricos do sistema são açoiados com o que Michel Chossudovsky nomina de o *cardápio do FMI*⁹¹. Impõe-se austeridade orçamentária, imperturbável agravante da crise fiscal. As moedas nacionais são desvalorizadas, em favor do dólar e do euro. Obriga-se a uma inusitada liberalização do comércio. Formulam-se programas relâmpago de privatizações. Reorganizam-se ministérios das fazendas e bancos centrais, esses últimos muitas vezes sob a batuta de empregados das forças componentes do *Império*. As instituições financeiras internacionais exercem governos paralelos aos poderes oficialmente constituídos. Os países que não aceitam esses *planos de ajustes estruturais* são elencados em *lista negra*. Empréstimos são condicionados a programas e desempenhos políticos e econômicos. *Documentos de prioridades políticas* vinculam dominantes e domina-

p. 229.

⁸⁹ FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Tradução de Luís Cláudio de Castro e Costa. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003, p. 170.

⁹⁰ SOUZA, Jessé. *Patologias da modernidade: um diálogo entre Habermas e Weber*. São Paulo: Annablume, 1997, p. 51.

⁹¹ CHOSSUDOVSKY, Michel. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999, p. 28 e ss. .

⁹² *Op.cit.*, p 47 e ss.

dos. Atônitos, passamos a questionar projetos ilibados de organizações internacionais não governamentais, como o de grupos como *Médicos sem Fronteiras*, *Greenpeace*, *Anistia Internacional*, *Sierra Club* e *Human Rights Watch*, entre tantos outros.

Uma sociedade neoliberal baseada em organizações complexas, em atores múltiplos, como empresas, bancos e entidades de classe dominante, protagonizam um sistema de domínio ditado pelo *mercado*. Ainda, segundo Michel Chossudovsky⁹², os projetos de *estabilização econômica* passam por duas fases. Primeiro momento verifica um programa anti-inflacionário, marcado pela retração da demanda, pela maxidesvalorização e destruição da moeda nacional, pela dolarização dos preços domésticos, pela desindexação dos salários. Segundo momento percebe o implemento de *reformas estruturais*. Realiza-se o projeto autoritário e neoliberal do *Consenso de Washington*. Força-se a liberação unilateral do comércio. Privatizam-se as estatais. Levam-se a termo reformas fiscais, previdenciárias e trabalhistas. Desregulamenta-se o sistema bancário. Criam-se *fundos sociais de emergência* para a administração da pobreza mais ostensiva. A falência na reestruturação de sistemas de saúde implica na indesejável volta de doenças como o cólera, a febre-amarela e a malária. A globalização das manufaturas faz-se à custa de mecanismos garantidores de mão-de-obra barata. Modelos de submissão ideológica realizam o colonialismo cultural. A generalização de problemas em locais como Somália, Ruanda, Moçambique, México, Peru, Bolívia, Argentina e Brasil confirmam os desajustes que decorrem de políticas de globalização.

O avanço do capitalismo, enquanto suposto “[...] progresso econômico e acúmulo de capital eficiente”,⁹³ é causa e conseqüência da globalização, de apreensão imediata. Consubstancia-se o reino dos maiores bancos do mundo⁹⁴, que controlam os *atores globais* em questões como dívida externa de países periféricos⁹⁵. As mercadorias colonizam as formas de vida, implementando-se a *fetichização* prevista pelo ideário marxista⁹⁶. Promove-se uma mercadização do estético, o que já fora denúncia dos frankfurtianos no exílio⁹⁷, especialmente por parte de Theodor Adorno⁹⁸, concepções que ensejam um neomarxismo crítico⁹⁹.

⁹³ PERROUX, François. *O capitalismo*. Tradução de Gerson de Souza 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970, p. 12.

⁹⁴ SAMPSON, Anthony. *Os credores do mundo*. Tradução de Ruy Jungmann. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1981, p. 160.

⁹⁵ SABBI, Alcides Pedro. *O que é a questão da dívida externa*. São Paulo: Brasiliense, 1992, p. 66 e ss.

⁹⁶ BOTTOMORE, Tom. (ed.) *Dicionário do pensamento marxista*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001, p. 160.

⁹⁷ HORKHEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Dialectic of Enlightenment*. Traduzido para o inglês por John Cumming. New York: Continuum, 2001, 120 e ss.

⁹⁸ WIGGERSHAUS, Rolf. *The Frankfurt School- its history, theories and political significance*. Traduzido para o inglês por Michael Robertson. 3. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1998, p. 66 e ss.

⁹⁹ ASSOUN, Paul-Laurent. *A escola de Frankfurt*. Tradução de Dra. Helena Cardoso. São Paulo: Ática, 1991, p. 56 e ss.

Nosso tempo globalizado confirma que “[...] a sociedade administrada produz uma massa acrítica e manipulável [...] nela ocorre a extinção do sujeito cognoscente, do sujeito responsável”.¹⁰⁰ Duvida-se da razão iluminista, instrumental, que passa a perfilar um sentido cínico¹⁰¹ e manipulador¹⁰². A razão propiciara a violência, suscitando poder, força, autoridade¹⁰³, aproximando ideologia e terror¹⁰⁴. Vivemos um mundo prioritariamente composto de deserdados, marcado pela angústia e pela insegurança, potencializadas pela massificação do desemprego.

Boaventura de Souza Santos percebe movimentos hegemônicos e contra-hegemônicos no processo de globalização¹⁰⁵. Um *localismo globalizado* identifica a hegemonia de fragmentos culturais particularizados; é a língua inglesa que de meio de comunicação de uma ilha torna-se língua franca do mundo. Um *globalismo localizado* assinala o impacto do global sobre o local. É quando a apropriação turística de valores históricos e de recursos naturais promove a crise ambiental ou quando a conversão da lavoura de subsistência para agricultura de exportação reformata o uso dos solos. Contra-hegemonicamente, um certo cosmopolitismo desenha-se mediante o processo de formação de grupos internacionais interessados na discussão dos problemas decorrentes da globalização, a propósito da preocupação com temas como *patrimônio comum da humanidade*, Amazônia, Antártida, biodiversidade, fundos marinhos, embora abstratamente possíveis de apropriação hegemônica e indicativos de uma *bambificação* da natureza.

Todos os mencionados elementos referentes ao processo de globalização, identificados com o neoliberalismo e divinizados no *Consenso de Washington*, forçam alterações profundas nos modelos normativos dos países periféricos. O projeto neoliberal realiza-se localmente e por isso as legislações são alteradas, como condição de realização das ordens que possibilitam a hegemonia do *Império*. O Estado periférico perde a condição de soberania que inveja do estado europeu clássico de governo direto¹⁰⁶. Ainda, segundo Boaventura de Souza Santos,

¹⁰⁰ MATOS, Olgária C. F. Os arcanos do inteiramente outro: a escola de Frankfurt, a melancolia e a revolução. São Paulo: Brasiliense: 1989, p.15.

¹⁰¹ SLOTERDIJK, Peter. *Critique of Cynical Reason*. Traduzido para o inglês por Michael Eldred. 5. ed. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 2001, p. 76 e ss.

¹⁰² HORKHEIMER, Max. *Eclipse of Reason*. New York: Continuum, 1999, p. 3.

¹⁰³ ARENDT, Hannah. *On violence*. San Diego: A Harvest Book, 1970, p. 44.

¹⁰⁴ Idem. *The Origins of Totalitarianism*, San Diego: A Harvest Book, 1976, p. 460 e ss.

¹⁰⁵ SANTOS, Boaventura de Sousa [org.]. *A globalização e as ciências sociais*. 2.ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 72 e ss.

¹⁰⁶ TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados Europeus*. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996, p. 166 e ss.

Nos termos do Consenso de Washington, a responsabilidade central do Estado consiste em criar o quadro legal e dar condições de efetivo funcionamento às instituições jurídicas e judiciais que tornarão possível o fluir rotineiro das infinitas interações entre os cidadãos, os agentes econômicos e o próprio Estado.¹⁰⁷

As recentes transformações verificadas no direito brasileiro identificam essa realidade. A globalização projeta-se em todos os campos da normatividade, assim como da apreensão da arena jurídica, ensaiando novos cânones hermenêuticos. Nota-se um conflito entre economistas e juristas, um antagonismo declarado, uma “[...] polaridade entre eficiência econômica e certeza jurídica, entre programas anti-inflacionários e ordem constitucional”.¹⁰⁸ Os economistas perseguem uma ética weberiana da convicção, preocupados que estão com os fins. Os juristas encaixam uma ética também weberiana da responsabilidade, desassossegados com os meios. Legisladores e magistrados perambulam por esse tiroteio, que atinge mais duramente o cidadão.

O direito constitucional é o maior objetivo dos ataques orquestrados pelas forças da globalização. O texto constitucional de 1988, por ter representado um reencontro com a ordem democrática¹⁰⁹, uma quebra em relação à ordem jurídica autoritária¹¹⁰, uma certa “[...] alegria [...] devida à sensação do bom trabalho realizado”¹¹¹, recebeu tratamento canônico e fomentou certa idolatria constitucional que se arrasta desde os debates da Assembleia Nacional Constituinte. Porém, a remodelação do Estado, como reflexo de novos paradigmas de soberania e de ordem econômica, tem promovido modificações substanciais, como a provar a admoestação de Marx, o filósofo de Trier, para quem *tudo que é sólido desmancha no ar, tudo que é sagrado será profanado*. A globalização poderia ter promovido a realização concreta de um Estado cosmopolita, num sentido habermasiano¹¹²; mas não o fez. O Estado periférico atende às determinações do *Império*.

E, a imaginarmos um Estado pós-moderno¹¹³, presumimos também um direito constitucional com feição pós-moderna. No sentir de Canotilho,

¹⁰⁷ SANTOS, Boaventura de Souza. *Op. cit.*, p. 43.

¹⁰⁸ FARIA, José Eduardo. *Direito e Economia na democratização brasileira*. São Paulo: Malheiros Ed., 1993, p. 15.

¹⁰⁹ COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura. Brasil: 1964-1985*. 3. ed. Rio de Janeiro. São Paulo: Record, 1999, p. 343.

¹¹⁰ Não obstante a posição de Manoel Gonçalves Ferreira Filho, para quem não teria havido uma ruptura revolucionária e conseqüentemente o texto de 1988 decorreria de um poder constituinte derivado. FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 27.

¹¹¹ BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1990, p. 95.

¹¹² FARIAS, Flávio Bezerra de. *A globalização e o Estado cosmopolita: as antinomias de Jürgen Habermas*. São Paulo: Cortez, 2001, p. 89 e ss.

¹¹³ Idem. *O Estado capitalista contemporâneo: para a crítica das visões regulacionistas*. São Paulo: Cortez, 2000, p. 45 e ss.

um direito constitucional pós-moderno seria um direito pós-intervencionista, caracterizado por ser processualizado, dessubstantivado, neo-corporativo e ecológico¹¹⁴. Uma constituição afinada com a pós-modernidade teria cariz reflexivo, garantindo mudanças a partir da construção de rupturas¹¹⁵. E dada uma carência de efeitos normativos e jurídicos processa-se uma concepção de *constituição simbólica*, plurívoca e autopoietica¹¹⁶. A globalização exige intervenções rápidas, efetivas, pelo que se pode questionar concepções que fracionavam as normas constitucionais quanto à aplicabilidade¹¹⁷, recurso retórico que justificava a não efetividade de normas relegadas à condição de *programáticas* ou de *efeito contido*. Ameaçada por condição que a relega a mero *documento simbólico*, intimidada por um reducionismo que a equipolaria ao hino nacional ou a bandeira, a constituição vive uma crise, aprofundada pela proliferação de emendas constitucionais e pela dúvida quanto à convocação de uma nova constituinte. O constitucionalismo e os constitucionalistas bem poderiam tirar proveito dessas aporias e ambivalências, assimilando a mudança de paradigmas, mediante a implementação de soluções normativas criativas, repensando-se a função do Direito nas sociedades modernas¹¹⁸.

O panorama constitucional brasileiro contemporâneo acena com retrocessos e com perda de direitos, como reflexos do processo de globalização. As emendas constitucionais até o presente aprovadas (e outras virão) identificam esse movimento. A emenda constitucional número 5, de 10 de outubro de 1995, suprimiu o monopólio estatal na distribuição do gás. No mesmo dia, a emenda constitucional de número 6 suprimiu benefícios para as empresas de capital nacional e a reserva de mercado no subsolo. E também no mesmo dia, a emenda constitucional de número 7 suprimiu reserva de mercado na navegação interna. E ainda, também no mesmo dia, a emenda constitucional de número 8 suprimiu o monopólio estatal nas telecomunicações. Em 9 de novembro de 1995 a emenda constitucional de número 9 suprimiu o monopólio estatal na produção de petróleo. A emenda constitucional de número 16, de 4 de junho de 1997, permitiu a reeleição do presidente da república, propiciando a continuidade, naquele instante, das reformas neoliberais. A emenda constitucional de número 19, de 4 de junho de 1998, dá forma à *nova administração pública brasileira*, permitindo demissão de servidores por mau desempenho ou se a folha de pagamentos superar 60 % da receita. A emenda constitucional de número 20, de 15 de dezem-

¹¹⁴ CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993, p. 13.

¹¹⁵ *Op.cit.*, p. 14.

¹¹⁶ NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Acadêmica, 1994, p. 53 e ss.

¹¹⁷ SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo: RT, 1968, p. 35 e ss.

¹¹⁸ UNGER, Roberto Mangabeira. *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy*. London/New York: Verso, 2001, p. 134 e ss.

bro de 1998 deu início à reforma da previdência social. Homenageando perspectivas retóricas, a emenda constitucional de número 26, de 14 de fevereiro de 2000, incluiu a moradia como direito constitucional. Em 21 de março de 2000 a emenda constitucional número 27 possibilitou a desvinculação das receitas da União. Em 25 de maio de 2000, a emenda constitucional de número 28 alterou os prazos prescricionais para as ações trabalhistas rurais. Em 13 de setembro de 2000 a emenda constitucional de número 30 permitiu o parcelamento de precatórios. Em 19 de dezembro de 2002 a emenda constitucional de número 39 permitiu a criação das taxas de iluminação municipais. Em 29 de maio de 2003, a emenda constitucional de número 40 revogou a limitação das taxas de juros reais a 12 % ao ano¹¹⁹.

O problema da liberdade e do Estado como resistência ao absolutismo¹²⁰ ganha nova dimensão. Novas formas de absolutismo desenham-se no horizonte. *Desnacionalizar, desestatizar, desconstitucionalizar, desregionalizar* são os novos verbos conjugados pela voz neoliberal¹²¹. O movimento de desconstitucionalização provoca debates em torno da plausibilidade de textos constitucionais sintéticos ao invés de textos constitucionais analíticos¹²², o que invariavelmente conduz a ensaios comparativos com a hermenêutica constitucional norte-americana. Percebe-se que textos analíticos, como o nosso, exigem mudanças instrumentais na constituição, enquanto que textos sintéticos, como o norte-americano, que contém 4000 palavras, possibilitam meras mudanças exegéticas.

Já se observou que a constituição norte-americana deveria ser percebida a partir de seu terreiro econômico, dado que garantiria o liberalismo e o grande capital¹²³. O antagonismo entre o liberalismo dos democratas¹²⁴ e o conservadorismo dos republicanos¹²⁵ promove um ativismo judicial¹²⁶ que se opõe a um textualismo radical, sentido na jurisprudência reacionária de alguns juízes da Suprema Corte norte-americana, como Antonin Scalia¹²⁷, Clarence Thomas¹²⁸ e

¹¹⁹ *Folha de S. Paulo*, 5 de outubro de 2003.

¹²⁰ BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001, p. 39 e ss.

¹²¹ Idem. A Globalização e a Soberania, Aspectos Constitucionais, *Revista TST*, Brasília, vol. 67, n. 1, jan/mar/ 2001, p. 127.

¹²² TEMER, Michel. Revisão Facilitada da Constituição. *Folha de S. Paulo*, 22 de outubro de 2003.

¹²³ BEARD, Charles Austin. *An economic interpretation of the Constitution of the United States*. New York: The Free Press, 1963, p. 253 e ss.

¹²⁴ RUTLAND, Robert Allen. *The democrats: from Jefferson to Clinton*. Columbia: University of Missouri Press, 1995, p. 202 e ss.

¹²⁵ Idem. *The Republicans- From Lincoln to Bush*, Columbia: University of Missouri Press, 1996, p. 239 e ss.

¹²⁶ POWE JÚNIOR, Lucas A. *The Warren Court and American Politics*, p. 217 e ss.

¹²⁷ SCALIA, Antonin. *A matter of interpretation: federal courts and the law: an essay*. Princeton: Princeton University Press, 1997, p. 9.

¹²⁸ GERBER, Scott Douglas. *First Principles: the jurisprudence of Clarence Thomas*. New York: New York University Press, 1999, p. 191 e ss.

Sandra Day O'Connor¹²⁹. Minimalismo judicial toma conta da Suprema Corte dos Estados Unidos¹³⁰, que não faz muita questão de procurar direitos não textualmente enumerados¹³¹, pelo que objeto de críticas de setores acadêmicos¹³², que percebem efeitos da globalização nessa nova ordem constitucional¹³³, que também os afeta, em temas econômicos e normativos¹³⁴, questionando-se a imparcialidade da constituição¹³⁵, desmistificada com a revelação dos conflitos que se dão no interior da Suprema Corte¹³⁶.

Por causa de nossa fragilidade institucional, plasmada no embate que envolve sociedade civil e comunidade¹³⁷, os efeitos constitucionais da globalização parecem ser mais relevantes em âmbito de regulamentação econômica, o que incontestemente com a promulgação da Emenda Constitucional de número 40. Redimensiona-se o princípio da eficiência¹³⁸, tão caro ao movimento da jurisprudência norte-americana que vincula o direito à economia¹³⁹, perspectiva que revela forte tendência utilitarista¹⁴⁰. A universalidade abstrata do direito do modo de produção capitalista¹⁴¹ permite que novas ordens sejam engendradas, na proteção da suposta expansão da capacidade produtiva do ser humano¹⁴².

Trata-se, efetivamente, de uma questão de soberania:

Países hoje chamados de “emergentes” dependem quase todos, igualmente, de recursos financeiros emergenciais para combater a

¹²⁹ O'CONNOR, Sandra Day. *The majesty of the law: reflexitons of a Supreme Court Justice*. New York: Random House, 2003, p. 237 e ss.

¹³⁰ SUNSTEIN, Cass R. *One case at a time: judicial minimalism on the Supreme Court*. 2. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001, p. 24 e ss.

¹³¹ TRIBE, Laurence H.; DORF, Michael C. *On reading the constitution*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1991, p. 45.

¹³² TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution away from the Courts*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2003, p. 154 e ss.

¹³³ _____. *The new constitutional order*. Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2003, p. 142 e ss.

¹³⁴ SMITH, Rogers M. *Liberalism and American Constitutional Law*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1990, p. 138 e ss.

¹³⁵ SUNSTEIN, Cass R. *The partial constitution*. 3. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1997, p. 347.

¹³⁶ COOPER, Phillip J. *Battles on the bench: conflict inside the Supreme Court*. Lawrence, KA: University Press of Kansas, 1995, p. 152 e ss.

¹³⁷ REALE, Miguel. *Questões de direito público*. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 29 e ss.

¹³⁸ FONSECA, João Bosco Leopoldino da. 4. ed. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003, p. 35.

¹³⁹ POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 6. ed. New York: Aspen Publishers, 2003, p. 17.

¹⁴⁰ Idem. *The Economics of Justice*, 7. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998, p. 13 e ss.

¹⁴¹ GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991, p. 21.

¹⁴² VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Teoria Geral do Direito Econômico*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 1977, p. 176.

volatilidade de mercados financeiros expostos à corrida internacional de capitais. Esses recursos são concedidos por organizações financeiras internacionais, tais como o FMI e o Banco Mundial, mediante a imposição de cartilhas invariáveis, que demonstram como deve ser a política econômica de cada país socorrido. As políticas de juros praticadas por países economicamente poderosos são decisivas para a orientação das políticas públicas da periferia do sistema capitalista¹⁴³.

Valendo-se de *realinhamento constitucional* enquanto metáfora, Oscar Vilhena Vieira admite que “[...] os sistemas constitucionais vêm sendo fortemente pressionados por diversas demandas impostas por um cenário internacional em rápida reconfiguração”.¹⁴⁴

Por outro lado, opinando pela luta pela manutenção do modelo constitucional vigente, Adroaldo Leão admoesta que

[...] as mudanças e tendências do constitucionalismo pós-moderno não poderão distanciar-se da proteção internacional aos direitos do homem, como meio de conter práticas abusivas dos Estados, de grupos intermediários, do poder econômico paralelo e das descobertas científicas contrárias à dignidade da pessoa humana.¹⁴⁵

Transforma-se também o direito administrativo, que passa a ter uma natureza mais consensual, dado que nosso tempo questiona o axioma da supremacia do interesse público em face do interesse privado, como reflexo do fracionamento dos interesses públicos em primários e secundários. A onda crescente de delegação de serviços públicos sugere uma iniciativa privada complementar à atividade do Estado. Desregulamentação e desburocratização anunciam esse novo Estado, que pretende promover uma cidadania de usuários e de clientes. A questão das rodovias pedagiadas e mantidas pela iniciativa privada ilustra essa convergência, sobretudo por causa do indireto aumento do ônus da manutenção do espaço público, por parte de particulares, que recolhem o pedágio, para que possam transitar por rodovias de alta lucratividade para seus administradores.

¹⁴³ AGUILAR, Fernando Herren. Direito Econômico e Globalização. In Carlos Ari Sunfeld e Oscar Vilhena Vieira (coord.). *Direito Global*, p. 271.

¹⁴⁴ VIEIRA, Oscar Vilhena. Realinhamento Constitucional, In Carlos Ari Sunfeld e Oscar Vilhena Vieira, *op.cit.*, p. 13.

¹⁴⁵ LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. (coord.) *Globalização e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 7.

O processo de privatizações ilustra perversos aspectos de novo direito público que se desenha. Telesp, Vale do Rio Doce, Light, Embratel, Usiminas, Companhia Siderúrgica Nacional, Cemig, Copesul, Rede Ferroviária Federal-Sudeste, Açominas, Cosipa, Banerj, Banco Meridional, entre outras estatais, teriam passado para o controle estrangeiro sem cautelas mínimas de estratégia, com altos custos para a sociedade, que indiretamente teria financiado tais aquisições¹⁴⁶.

O impacto da globalização em face do direito administrativo é significativo a ponto de autor de muito prestígio ter indagado se o direito administrativo atual estaria fadado a morrer¹⁴⁷. Migrações conceituais emergem quando se analisam as agências regulamentadoras independentes, a exemplo da ANATEL/ Agência Nacional de Telecomunicações, da ANEEL/ Agência Nacional de Energia Elétrica, da ANP/ Agência Nacional de Petróleo¹⁴⁸. Leitura maliciosa pode perceber um papel de privatização da função legislativa, em favor do perfil regulamentador dessas agências.

O direito do trabalho parece ser o ambiente jurídico mais suscetível às transformações decorrentes do processo de globalização. Em perigo a ameaça da dignidade do trabalhador na presente conjuntura¹⁴⁹. O direito do trabalho fixou-se no passado em âmbito de direito privado, dada a ficção que presumia liberdade contratual absoluta na celebração do pacto de emprego, então enfocado sob o prisma da autonomia da vontade e consubstanciado no *leading case* norte-americano representado pelo caso *Lochner vs. New York*¹⁵⁰. O intervencionismo característico de meados do século XX reenfocou o direito laboral, matizando-o com as premissas que informam o direito público, coroando tendência conceitual que se desenhava nitidamente já em Evaristo de Moraes¹⁵¹ e em Lindolfo Collor, no plano menos acadêmico e mais político¹⁵². A onda neoliberal contemporânea ensaia uma reprivatização dos cânones de interpretação do direito do trabalho, processo que emerge como *flexibilização das regras*, principalmente percebido no projeto de lei n. 5483/01, que pretende alterar o artigo 618 da Consolidação das Leis do Trabalho, fazendo prevalecer a convenção coletiva em detrimento da legislação¹⁵³.

¹⁴⁶ BIONDI, Aloysio. *O Brasil Privatizado - um balanço do desmonte do Estado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999, p. 38 e ss.

¹⁴⁷ SUNDFELD, Carlos Ari. A Administração Pública na Era do Direito Global. In Carlos Ari Sundfeld; Oscar Vilhena Vieira (coord.), *Op.cit.*, p. 164.

¹⁴⁸ *Op.cit.*, p. 162.

¹⁴⁹ GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. A Dignidade do Trabalhador no Cenário da Globalização Econômica. *Revista LTr*, vol. 66, n. 12, dezembro de 2002.

¹⁵⁰ GILLMAN, Horward. *The constitution besieged*. Durham/London: Duke University Press, 1993, p. 64 e ss.

¹⁵¹ MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. 3. ed. São Paulo: LTR, 1986, p. 23 e ss.

¹⁵² RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de direito do trabalho*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 1991, p. 11.

¹⁵³ GOMES, Dinaura Godinho Pimentel. *Op.cit.*, p.1443.

O empresário vê-se forçado a competir em condições que exigem mão-de-obra barata e manipulação de horários. Uma fúria neoliberal estaria minando conquistas laborais construídas ao longo de penosa jornada histórica¹⁵⁴. Suposto anacronismo do contrato de trabalho¹⁵⁵ exige redobrado esforço e vigilância dos juristas para com os efeitos da globalização no direito do trabalho¹⁵⁶. A reversão da concentração industrial promove uma descompensação da migração setorial da mão-de-obra, determinando a massificação do desemprego¹⁵⁷, provocando o pânico, a adesão a qualquer aceno de emprego, a qualquer preço, sob quaisquer condições.

O direito tributário convive com um movimento normativo que prevê reforma fiscal, que pretende ampliar a base de recolhimento, como reflexo da crise pela qual o Estado se vê tomado. O mais perverso dos impostos, o ICMS, de competência estadual e marcado por forte regressividade, passa a justificar guerra fiscal que revela problemas graves de federalismo vertical. Fala-se de uma legislação federal única, prevendo cinco alíquotas, substituindo-se as vinte e sete atuais legislações, que oxigenam guerra fiscal que denuncia problemas de federalismo horizontal. A CPMF seria prorrogada até 2007, tornando definitivo o que nascera sob a égide da provisoriedade. Impostos de importação e de exportação também incidiriam sobre serviços, além de produtos, que hoje gravam em detrimento de eventual paradigma de livre comércio. A recém criada CIDE- contribuição sobre a venda de combustíveis - persistiria, com partilha posterior entre estados e municípios. Aqueles ficariam com 18,75 % da arrecadação, esses últimos com 6,25 %. A COFINS, contribuição para financiamento da seguridade social, deixaria de ser cumulativa, deixando de incidir em todas as etapas da produção. A tributação internacional passa a exigir maior fiscalização e empenho, especialmente em âmbito de preços de transferência e seu controle fiscal¹⁵⁸.

No direito previdenciário, percebe-se uma releitura do princípio da solidariedade e um redimensionamento do sistema, decorrente de um movimento de substituição do direito de feição estatal¹⁵⁹, formatado pela hegemonia dos concei-

¹⁵⁴ SOUZA, Sérgio Alberto de. *Direito, Globalização e Barbárie*: estudos críticos de temas de Direito do Trabalho e de Direitos Humanos sob a ótica de uma leitura não-liberal. São Paulo: LTR, 1998, p. 66 e ss.

¹⁵⁵ DINIZ, José Janguê Bezerra. *O direito e a justiça do trabalho diante da globalização*. São Paulo: LTR, 1999, p. 96 e ss.

¹⁵⁶ ROMAGNOLI, Umberto. Os Juristas do Trabalho ante a Globalização. In SILVA, Diana de Lima e; PASSOS, Edésio. (coord.) *Impactos da globalização: relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa*. São Paulo: LTR, 2001, p. 21 e ss.

¹⁵⁷ PINTO, José Augusto Rodrigues. A Globalização e as Relações Capital/Trabalho. In LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. (coord.) *Globalização e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 104 e ss.

¹⁵⁸ TÔRRES, Heleno. *Direito tributário internacional: planejamento tributário e operações transnacionais*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2001, p. 161 e ss.

¹⁵⁹ ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Tradução de Patrice Charles Wuillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999, p. 157.

tos neoliberais em matéria de relações econômicas¹⁶⁰. Certo malthusianismo apocalíptico prende-se numa gerontofobia preventiva, prevendo a dilação de prazos de aposentadorias, proclamando a adequação de planos privados de pensão e menoscabando percepções analíticas de direitos adquiridos.

O direito penal vê a internacionalização dos delitos e percebe, nos dizeres de Luiz Flávio Gomes e de Alice Bianchini¹⁶¹, uma progressiva deterioração, marcada pelas seguintes características: deliberada política de criminalização, frequentes e parciais alterações na legislação, aumento dos marcos penais dos delitos clássicos, hipertrofia da proteção penal mediante a proteção institucional ou funcional dos bens jurídicos, ampla utilização da técnica dos delitos de perigo abstrato, menosprezo patente ao princípio da lesividade ou da ofensividade, erosão do conteúdo da norma de conduta, uso do direito penal como instrumento de política de segurança, pouca preocupação com os princípios de igualdade e de proporcionalidade, para atender a uma exacerbada preocupação prevencionista, transformação funcionalista de clássicas diferenciações dogmáticas (como autoria, participação, consumação, entre outras), um crescente movimento de responsabilização da pessoa jurídica, a par da privatização ou terceirização da justiça e, por fim,

Para alcançar a meta da efetividade, profundas alterações estão ocorrendo na área do processo penal, quase sempre orientadas à aceleração do procedimento, agilização da instrução e rapidez da Justiça, com o corte de direitos e garantias fundamentais para facilitar a operatividade da intervenção penal.¹⁶²

O direito internacional procura disciplinar uma nova ordem mundial que presencia o ocaso do modelo supranacional de Kelsen¹⁶³, perspectiva de possível comprovação mediante a avaliação do presente papel protagonizado pela Organização das Nações Unidas. Emergem novos atores internacionais¹⁶⁴ e o Estado-Nação convencional parece perder espaço. A velocidade dos meios de comunicação revela problemas do mundo todo, discute-se direitos humanos num novo

¹⁶⁰ ARNAUD, André-Jean; DULCE, María José Fariñas. *Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos*. Tradução de Eduardo Pellew Wilson. Rio de Janeiro: Renovar, 2000, p. 352 e ss.

¹⁶¹ GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. *O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo), instrumentalização distorcionante...* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 25 e ss.

¹⁶² GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. *O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo), instrumentalização distorcionante...* São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002, p. 32.

¹⁶³ HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Empire*. 10. ed. Cambridge-MA: Harvard University Press, 2001, p. 5.

¹⁶⁴ OLSSON, Giovanni. *Relações internacionais e seus atores na era da globalização*. Curitiba: Juruá, 2003, p.150 e ss.

plano¹⁶⁵, embora, bem entendido, no ar, a pergunta a propósito de que valores referenciam os aludidos direitos, dada à comunicabilidade dos mesmos com o planisfério conceitual dos direitos naturais.

O direito ambiental equaciona o impacto do modelo capitalista com a preservação da natureza, comprovando que economia e ecologia se completam, suscitando reflexões em torno de desenvolvimento sustentável. Vive-se hoje o mundo da *astronave* em oposição ao mundo pretérito do *cowboy*; naquele nada se perde, tudo se reaproveita, nada se dissipa, nesse não havia limites para a presença do homem. O fechamento dos sistemas exige que se compreenda que as preocupações com a *ecologia* “[...] não são meramente estéticas ou de cunho ético-filosófico¹⁶⁶. Realisticamente, a questão ecológica é uma questão social, e a questão social só pode ser adequadamente trabalhada hoje como questão ecológica”.¹⁶⁷ Modelos tributários podem intervir positivamente¹⁶⁸, via implemento de incentivos e de sanções positivas, mediante exações sócio-ambientais. Problemas de soberania também emergem, por conta da internacionalização da Amazônia e de ensaio em se transformar partes de nosso território em reserva ambiental internacional. Uma estratégia epistemológica para a construção de uma racionalidade ambiental exige abordagem marcadamente interdisciplinar¹⁶⁹, fundada no respeito à vida¹⁷⁰. Agarra-se em norma constitucional que imputa como direito fundamental o direito a um meio ambiente ecologicamente equilibrado¹⁷¹.

O direito processual persiste na tentativa de amalgamar segurança jurídica à justiça, problema que já atormentara William Shakespeare, quando da composição do *Mercador de Veneza*¹⁷². Discussões centradas em direitos individuais cedem para processos que vislumbram direitos coletivos, tudo sob forte impacto de uma nova concepção de tempo processual,

[...] nunca o tempo foi tão inimigo do processo como o é agora. Nunca a função cautelar do Judiciário foi tão utilizada, aqui e no mundo. Nunca o tempo que o juiz tem que ter para refletir sobre

¹⁶⁵ PIOVESAN, Flavia. Direitos Humanos e Globalização. SUNDFELD, Carlos Ari e VIEIRA, Oscar Vilhena (coord.), *Op.cit.*, p. 195 e ss.

¹⁶⁶ NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 2. ed. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2000, p. 365.

¹⁶⁷ DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997, p. 141.

¹⁶⁸ BROWN, Lester R. *Eco-Economy: building na Economy for the Earth*. New York/ London: W.W. Norton & Company, 2001, p. 233 e ss.

¹⁶⁹ LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Tradução de Sandra Valenzuela. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002, p. 59 e ss.

¹⁷⁰ GILLESPIE, Alexander. *International environmental law policy and ethics*. Oxford: Oxford University Press, 2000, p. 150 e ss.

¹⁷¹ LEITE, José Rubens Morato. 2. ed. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003, p. 85 e ss.

¹⁷² POSNER, Richard A. *Law and Literature*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998, p. 85 e ss.

determinado conflito de interesses foi tão custoso e tão demorado, tendente a inviabilizar a própria prestação jurisdicional. E a utilização da função cautelar foi determinada pela própria sociedade, modificando também o ‘velho processo’, baseado historicamente no processo de conhecimento.¹⁷³

O direito civil perde-se numa miríade de novos problemas, a propósito de questões de bioética, de antecessores genéticos, de domicílio lógico, de novas relações matrimoniais, de infidelidade virtual, tudo contraditoriamente marcado por um movimento de constitucionalização¹⁷⁴ de temas ordinariamente de topografia privatística¹⁷⁵.

O direito do consumidor apela para a cidadania como elemento fundamental da ordem jurídica¹⁷⁶, centrando a proteção das relações de consumo naquele que é ontologicamente menos suficiente. A intensidade das negociações pactuadas por meio cibernético fomenta um estatuto jurídico orientado para apreender realidades negociais em extensões virtuais. Transferências de tecnologia e planejamento industriais de grande nível¹⁷⁷, com meios eletrônicos de distribuição, a exemplo da *amazon.com*, pulverizam um dos pólos da relação de consumo, dificultando a intervenção do judiciário na correção de irregularidades.

Em todos os campos do direito, fica muito claro o impacto da globalização em questões de Estado, Nação e Soberania¹⁷⁸, com reflexos intensos na vida cotidiana, mesmerizada numa reforma institucional que nunca se implementa, porque focalizada em uma esperada consolidação democrática¹⁷⁹ de pouca factibilidade. Céticos e globalistas ainda discutem conceitos que dividem perspectivas entre aqueles que apenas acreditam em mitigada internacionalização, contrapostos por aqueles que se rendem à miragem de um mundo unido por fluxos intensos, que aproxi-

¹⁷³ BUENO, Carlos Scarpinella. Processo Civil e Globalização. SUNDFELD, Carlos Ari ; VIEIRA, Oscar Vilhena (coord.), *Op.cit.*, p. 215.

¹⁷⁴ PRATA, Ana. *A tutela constitucional da autonomia privada*. Coimbra: Almedina, 1982, p. 109.

¹⁷⁵ PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. Tradução de Maria Cristina de Cicco. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997, p. 5.

¹⁷⁶ FARIAS, Cristiano Chaves de. A Proteção do Consumidor na Era da Globalização. In LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. (coord.) *Globalização e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002, p. 25 e ss.

¹⁷⁷ Exemplo marcante é da empresa Nike, uma das maiores produtoras de sapatos de tênis do mundo, que não produz sequer um cadarço. Segundo Claudio Henrique de Castro, seus quinze mil funcionários diretos constituem-se em uma estrutura de estratégia mercadológica, desenvolvimento de produtos e subcontratação de serviços de produção, com sua terceirização gerando noventa mil empregos indiretos. DUPAS, Gilberto, Economia Global e Exclusão Social. In CASTRO, Cláudio Henrique de. *A globalização: definição, efeitos e possibilidades no Direito*. Curitiba: Ed. I. Scherer, 2001, p. 30.

¹⁷⁸ FARIA, José Eduardo. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2002, p. 16.

¹⁷⁹ PUCEIRA, Zuleta. O Processo de Globalização e a Reforma do Estado. In FARIA, José Eduardo [org.]. *Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros Ed., 1998, p. 110.

mam povos e continentes¹⁸⁰, realizando uma utopia, qual a imagem do superlativo freudiano que analisa sonhos nunca sonhados.

REFERÊNCIAS

ALTHUSSER, Louis. *Aparelhos ideológicos de Estado: notas sobre os aparelhos ideológicos de Estado (AIE)*. Tradução de Walter José Evangelista e Maria Laura Viveiros de Castro. 2 ed. Rio de Janeiro: Graal, 1985.

ANDERSON, Perry. *O fim da história: de Hegel a Fukuyama*. Tradução de Álvaro Cabral Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1992. .

ARENDDT, Hannah. *On violence*. San Diego: A Harvest Book, 1970.

_____. *The origins of totalitarianism*. San Diego: A Harvest Book, 1976.

_____. (ed.) *Walter Benjamin – Illuminations*. New York: Schocken Books, 1969. Traduzido para o inglês por Harry Zohn.

ARNAUD, André-Jean et. al. *Dicionário Enciclopédico de Teoria e Sociologia do Direito*. Tradução de Vicente de Paulo Barretto. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARNAUD, André-Jean. *O direito entre modernidade e globalização: lições de filosofia do direito e do Estado*. Tradução de Patrice Charles Guillaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.

ARNAUD, André-Jean; DULCE, María José Fariñas. *Introdução à análise sociológica dos sistemas jurídicos*. Tradução de Eduardo Pellew Wilson. Rio de Janeiro: Renovar, 2000.

ASSOUN, Paul-Laurent. *A escola de Frankfurt*. Tradução Helena Cardoso. São Paulo: Ed. Ática, 1991.

BASTOS, Celso Ribeiro. *Curso de direito constitucional*. 13. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.

BAUMAN, Zygmunt. *Globalização: as conseqüências humanas*. Tradução de Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 1999.

BEARD, Charles Austin. *An economic interpretation of the Constitution of the United States*. New York: The Free Press, 1963.

BECK, Ulrich. *O que é Globalização? equívocos do globalismo: respostas à globalização* Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

¹⁸⁰ HELD, David; MCGREW, Anthony. (ed.) *The global transformations reader: na introduction to the globalization debate*. 2. ed. Cambridge, UK: Polity Press, 2003, p. 38.

- BENAYON, Adriano. *Globalização versus desenvolvimento: o jogo da empresas transnacionais – ETNs – e a periferização por meio dos investimentos diretos estrangeiros - IDEs*. Brasília: LGE, 1998.
- BERMAN, Harold J. *Law and Revolution - The formation of the western legal tradition*. Cambridge,MA: Harvard University Press, 1983.
- BIONDI, Aloysio. *O Brasil Privatizado - um balanço do desmonte do Estado*. São Paulo: Fundação Perseu Abramo, 1999.
- BONAVIDES, Paulo. *Do Estado Liberal ao Estado Social*. 7. ed. São Paulo: Malheiros, 2001.
- BOTTOMORE, Tom. (ed.) *Dicionário do pensamento marxista*. Tradução de Waltensir Dutra. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2001.
- BOXBERGER, Gerald; KLIMENTA, Harald. *As dez mentiras da globalização*. Tradução de Inês Antônio Lohbauer. São Paulo: Aquariana, 1999.
- BREISACH, Ernst. *Historiography – ancient, medieval & modern*. 2. ed. Chicago/London: The University of Chicago Press, 1994.
- BROWN, Lester R. *Eco-Economy: building na Economy for the Earth*. New York/ London: W.W. Norton & Company, 2001.
- CALVINO, Ítalo. *Seis propostas para o próximo milênio: lições americanas*. Tradução de Ivo Barroso. São Paulo: Cia das Letras, 1990.
- CANOTILHO, J. J. Gomes. *Direito Constitucional*. 6. ed. Coimbra: Livraria Almedina, 1993.
- CASSIRER, Ernst. *The philosophy of the enlightenment*. Traduzido para o inglês por Fritz C. A. Koelln e James P. Pettegrove. Princeton: Princeton University Press, 1951.
- CASTRO, Cláudio Henrique de. *A globalização: definição, efeitos e possibilidades no Direito*. Curitiba: Ed. I. Scherer, 2001.
- CAVANAGH, John *et al.* *Alternatives to economic globalization: a better world is possible*. San Francisco: Berrett-Koehler Publishers Inc, 2002.
- CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. Tradução de Silvana Finzi Foá. São Paulo: Xamã, 1996.
- CHOSSUDOVSKY, Michel. *A globalização da pobreza: impactos das reformas do FMI e do Banco Mundial*. Tradução de Marylene Pinto Michael. São Paulo: Moderna, 1999.

CONNOR, Steven. *Cultura pós-moderna* – introdução às teorias do contemporâneo. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 2. ed. São Paulo: Loyola, 1993.

COOPER, Phillip J. *Battles on the bench: conflict inside the Supreme Court*. Lawrence, KA: University Press of Kansas, 1995.

COULTER, Ann. *Treason: liberal treachery from the cold war to the war on terrorism*. New York: Crown Forum, 2003.

COUTO, Ronaldo Costa. *História indiscreta da ditadura e da abertura*. Brasil: 1964-1985. 3. ed. Rio de Janeiro/São Paulo: Record, 1999.

COWEN, Tyler. *Creative Destruction (how globalization is changing the world's cultures)*. Princeton: Princeton University Press, 2002.

DELEUZE, Gilles; GUATTARI, Félix. *A thousand plateaus – capitalism and schizophrenia*. Traduzido para o inglês e prefaciado por Brian Massumi. 10. ed. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 2003.

DERANI, Cristiane. *Direito ambiental econômico*. São Paulo: Max Limonad, 1997.

DINIZ, José Janguê Bezerra. *O direito e a justiça do trabalho diante da globalização*. São Paulo: LTR, 1999.

DOCHERTY, Thomas (ed.) *Postmodernism: a reader*. New York: Columbia University Press, 1993.

DONGHI, Tulio Halperin. *História da América Latina*. Tradução de Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.

ECO, Umberto. *The name of the rose*. Traduzido para o inglês por William Weaver. London: Picador, 1984.

FARIA, José Eduardo (org.). *Direito e Globalização Econômica: implicações e perspectivas*. São Paulo: Malheiros, 1998.

_____. *Direito e Economia na Democratização Brasileira*. São Paulo: Malheiros, 1993.

_____. *O Direito na Economia Globalizada*. São Paulo: Malheiros, 2002.

FARIAS, Flávio Bezerra de. *A globalização e o Estado cosmopolita: as antinomias de Jürgen Habermas*. São Paulo: Cortez, 2001.

_____. *O Estado capitalista contemporâneo: para a crítica das visões regulacionistas*. São Paulo: Cortez, 2000.

- FAUSTO, Boris. *História do Brasil*. 2. ed. São Paulo: Edusp, 1995.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. *Curso de direito constitucional*. 18. ed. São Paulo: Saraiva, 1990.
- FONSECA, João Bosco Leopoldino da. 4. ed. *Direito Econômico*. Rio de Janeiro: Forense, 2003.
- FREUND, Julien. *Sociologia de Max Weber*. Tradução de Luís Cláudio de Castro e Costa. 5. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2003.
- FRIEDMAN, Milton. *Capitalism and Freedom*. 40. ed. Chicago/London: The University of Chicago Press, 2002.
- FUKUYAMA, Francis. *The end of history and the last man*. London: Penguin Books, 1992.
- FURTADO, Celso. *O capitalismo global*. 5. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- GALEANO, Eduardo. *As veias abertas da América Latina*. Tradução de Galeno de Freitas. 1. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2001.
- GERBER, Scott Douglas. *First Principles: the jurisprudence of Clarence Thomas*. New York: New York University Press, 1999.
- GIDDENS, Anthony. *A terceira via: reflexões sobre o impasse político atual e o futuro da social-democracia*. Tradução de Maria Luiza Borges. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.
- _____. *As conseqüências da modernidade*. Tradução de Raul Fiker. São Paulo: Editora UNESP, 1991.
- _____. *Modernidade e identidade*. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Ed., 2002.
- GILLESPIE, Alexander. *International environmental law policy and ethics*. Oxford: Oxford University Press, 2000.
- GILLMAN, Horward. *The constitution besieged*. Durham/London: Duke University Press, 1993.
- GOMES, Luiz Flávio; BIANCHINI, Alice. *O direito penal na era da globalização: hipertrofia irracional (caos normativo), instrumentalização distorcionante*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.
- GRAU, Eros Roberto. *A ordem econômica na Constituição de 1988 (interpretação e crítica)*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1991.
- HABERMAS, Jürgen. *Legitimation Crisis*. Traduzido para o inglês por Thomas McCarthy. Boston: Beacon Press, 1975.

HABERMAS, Jürgen. *O discurso filosófico da modernidade*. Tradução de Luiz Sérgio Repa e Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2000.

HABERMAS, Jürgen. *The structural Transformation of the public sphere*. (an inquiry in to a category of bourgeois society). Traduzido para o inglês por Thomas Burger e Frederick Lawrence. 8. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1996.

HARDT, Michael; NEGRI, Antonio. *Empire*. 10. ed. Cambridge-MA: Harvard University Press, 2001.

HARVEY, David. *Condição pós-moderna*. Tradução de Adail Ubirajara Sobral e Maria Stela Gonçalves. 4. ed. São Paulo: Loyola, 1994.

HAYEK, F. A. *The road to serfdom*. 50. ed. Chicago: The University of Chicago Press, 1994.

HELD, David. *Democracy and the Global Order: from the modern state to cosmopolitan governance*. Standford: Standford University Press, 1995.

HELD, David; MCGREW, Anthony. *Prós e contras da globalização*. Tradução de Vera Ribeiro. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2001.

HELD, David; MCGREW, Anthony (ed.) *The global transformations reader: na introduction to the globalization debate*. 2. ed. Cambridge, UK: Polity Press, 2003.

HESPANHA, António Manuel. *Panorama histórico da cultura jurídica europeia*. 2. ed. S.l: Europa-América, 1998.

HIRST, Paul; THOMPSON, Grahame. *Globalização em questão: a economia internacional e as possibilidades de governabilidade*. Tradução de Wanda Caldeira Brant. Petrópolis: Vozes, 1998.

HOBBSAWM, Eric. *The age of the empire—1875-1914*. New York: Vintage Books, 1989.

_____. *The age of capital – 1848-1875*. London: Abacus, 1999.

HORKHEIMER, Max. *Eclipse of Reason*. New York: Continuum, 1999.

HORKEEIMER, Max; ADORNO, Theodor W. *Dialectic of Enlightenment*. Traduzido para o inglês por John Cumming. New York: Continuum, 2001.

HORWITZ, Morton J. *The Transformation of American Law: 1870-1960*. New York: Oxford University Press, 1992.

HUNT, E.K. *History of economic Thought: a critical perspective*. 2. ed. New York: M.E. Sharpe, 2002.

- IANNI, Octavio. *A era do globalismo*. 7. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. *A sociedade global*. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.
- _____. *Teorias da globalização*. 11. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.
- IGGERS, Georg G. *Historiography in the Twentieth Century – from scientific objectivity to the postmodern challenge*. Hannover/London: University Press of New England, 1997.
- JAMESON, Fredric. *A cultura do dinheiro: ensaios sobre a globalização*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2001.
- _____. *Postmodernism or, the cultural logic of late capitalism*. Tradução de Maria Elisa Cevasco e Marcos César de Paula Soares. Durham: Duke University Press, 2001.
- KRAMNICK, Isaac. (ed.) *The portable enlightenment reader*. New York: The Penguin Books, 1995.
- LEÃO, Adroaldo; PAMPLONA FILHO, Rodolfo. (coord.) *Globalização e direito*. Rio de Janeiro: Forense, 2002.
- LEFF, Enrique. *Epistemologia ambiental*. Tradução de Sandra Valenzuela. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.
- LEITE, José Rubens Morato. 2. ed. *Dano ambiental: do individual ao coletivo extrapatrimonial*. São Paulo: Ed. Revista dos Tribunais, 2003.
- LENINE, V. I. *Obras Escolhidas*. Tradução de António Pescada. Lisboa: Avante!, s.d. v.2.
- LYOTARD, Jean-François. *The postmodern condition: a report on knowledge*. Traduzido para o inglês por Geoff Bennington and Brian Massumi. Minneapolis: University of Minnesota Press, 1999.
- MATOS, Olgária C. F. *Os arcanos do inteiramente outro: a escola de Frankfurt, a melancolia e a revolução*. São Paulo: Brasiliense: 1989.
- MCCARTHY, Thomas. *The critical theory of Jürgen Habermas*. 10. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1996.
- MELLO, Alex Fiuza de. *Marx e a Globalização*. São Paulo: Boitempo, 1999.
- MOORE, Michael. *Stupid white men*. New York: Regan Books, 2001.
- MORAES, Evaristo de. *Apontamentos de direito operário*. 3. ed. São Paulo: LTR, 1986.

- NEVES, Marcelo. *A constitucionalização simbólica*. São Paulo: Acadêmica, 1994.
- NUSDEO, Fábio. *Curso de economia: introdução ao direito econômico*. 2. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2000.
- O'CONNOR, Sandra Day. *The majesty of the law: reflexions of a Supreme Court Justice*. New York: Random House, 2003.
- OLSSON, Giovanni. *Relações internacionais e seus atores na era da globalização*. Curitiba: Juruá, 2003.
- PERLINGIERI, Pietro. *Perfis do direito civil*. 3. ed. Rio de Janeiro: Renovar, 1997. Tradução de Maria Cristina de Cicco.
- PERROUX, François. *O capitalismo*. Tradução de Gerson de Souza. 2. ed. São Paulo: Difusão Européia do Livro, 1970.
- PETRAS, James; VELTMEYER, Henry. *Hegemonia dos Estados Unidos no novo milênio*. Tradução de Jaime A Clasen e Ricardo A. Rosenbusch. Petrópolis: Vozes, 2000.
- POPPER, K.R. *The open society and its enemies – The high tide of prophecy: Hegel, Marx and the aftermath*. 5. ed. London: Routledge, 1996. v. 2
- POSNER, Richard A. *Economic Analysis of Law*. 6ed. New York: Aspen Publishers, 2003.
- _____. *Law and Literature*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998.
- _____. *The Economics of Justice*. 7. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1998.
- PRADO JUNIOR, Caio. *História Econômica do Brasil*. 23. ed. São Paulo: Brasiliense, 1980.
- PRATA, Ana. *A tutela constitucional da autonomia privada*. Coimbra: Almedina, 1982.
- REALE, Miguel. *Questões de direito público*. São Paulo: Saraiva, 1997.
- RENTON, David. (ed.) *Marx on globalization*. London: Lawrence & Wishart, 2001.
- RICHARD, Carl J. *The founders and the classics (Greece, Rome and the American Enlightenment)*. 4. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1996.
- RUSSOMANO, Mozart Victor. *Curso de direito do trabalho*. 4. ed. Curitiba: Juruá, 1991.
- RUTLAND, Robert Allen. *The democrats: from Jefferson to Clinton*. Columbia:

University of Missouri Press, 1995.

RUTLAND, Robert Allen. *The republicans: from Lincoln to Bush*. Columbia: University of Missouri Press, 1996.

SABBI, Alcides Pedro. *O que é a questão da dívida externa*. São Paulo: Ed. Brasiliense, 1992.

SABBI, Alcides Pedro. *O que é FMI*. São Paulo: Brasiliense, 1991.

SAID, Edward W. *Orientalismo – o oriente como invenção do ocidente*. Tradução de Tomás Rosa Bueno. São Paulo: Companhia das Letras, 1990.

SAMPSON, Anthony. *Os credores do mundo*. Tradução de Ruy Jungmann. 4. ed. Rio de Janeiro: Record, 1981.

SANTOS, Boaventura de Sousa (org.). *A globalização e as ciências sociais*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2002.

SANTOS, Jair Ferreira dos. *O que é pós-moderno?* 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1993.

SANTOS, Milton. *Por uma outra globalização: do pensamento único à consciência universal*. 10. ed. Rio de Janeiro: Record, 2003.

SCALIA, Antonin. *A matter of interpretation: federal courts and the law: an essay*. Princeton: Princeton University Press, 1997.

SCHAFF, Adam. *História e verdade*. Tradução de Maria Paula Duarte. 6. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1995.

SCHUMPETER, Joseph A. *Capitalism, Socialism and Democracy*. New York: Harper Perennial, 1975.

SEN, Amartya. *Desenvolvimento como liberdade*. Tradução de Laura Teixeira Motta. São Paulo: Companhia das Letras, 2000.

SILVA, Diana de Lima e; PASSOS, Edésio. (coord.) *Impactos da globalização: relações de trabalho e sindicalismo na América Latina e Europa*. São Paulo: LTR, 2001.

SILVA, José Afonso da. *Aplicabilidade das Normas Constitucionais*. São Paulo: RT, 1968.

SLOTERDIJK, Peter. *Critique of Cynical Reason*. Traduzido para o inglês por Michael Eldred. 5. ed. Minneapolis/London: University of Minnesota Press, 2001.

SMART, Barry. *A Pós-modernidade*. Tradução de Ana Paula Curado. Lisboa: Europa-América, 1993.

SMITH, Rogers M. *Liberalism and American Constitutional Law*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1990.

SOUZA, Jessé. *Patologias da modernidade: um diálogo entre Habermas e Weber*. São Paulo: Annablume, 1997.

SOUZA, Sérgio Alberto de. *Direito, globalização e barbárie: estudos críticos de temas de Direito do Trabalho e de Direitos Humanos sob a ótica de uma leitura não-liberal*. São Paulo: LTR, 1998.

STEGER, Manfred B. *Globalization – Avery short introduction*. New York: Oxford, 2003.

STIGLITZ, Joseph E. *Globalization and its discontents*. New York/London: W.W. Norton & Company, 2002.

SUNSTEIN, Cass R. *One case at a time: judicial minimalism on the Supreme Court*. 2. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 2001.

SUNSTEIN, Cass R. *The partial constitution*. 3. ed. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1997.

TILLY, Charles. *Coerção, Capital e Estados Europeus*. Tradução de Geraldo Gerson de Souza. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 1996.

TOFFLER, Alvin. *The third wave*. New York: Bantam Books, 1981.

TOMLINSON, John. *Cultural Imperialism: a critical introduction*. Baltimore: The Johns Hopkins University Press, 1991.

TOMLINSON, John. *Globalization and culture*. Chicago: The University of Chicago Press, 1999.

TÔRRES, Heleno. *Direito tributário internacional: planejamento tributário e operações transnacionais*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001.

TOURAINÉ, Alain. *Crítica da Modernidade*. Tradução de Elia Ferreira Edel. Petrópolis: Vozes, 1994.

TRIBE, Laurence H.; DORF, Michael C. *On reading the constitution*. Cambridge, MA: Harvard University Press, 1991.

TUSHNET, Mark. *Taking the Constitution away from the Courts*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 2003.

_____. *The new constitutional order*. Princeton/Oxford: Princeton University Press, 2003.

UNGER, Roberto Mangabeira. *False Necessity: Anti-Necessitarian Social Theory in the Service of Radical Democracy*. London/New York: Verso, 2001.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Knowledge and Politics*. London/New York: The Free Press, 1984.

UNGER, Roberto Mangabeira. *Law in modern society*. New York: The Free Press, 1977.

VIDIGAL, Geraldo de Camargo. *Teoria Geral do Direito Econômico*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1977.

WALLERSTEIN, Immanuel. *The essential Wallerstein*. Tradução de Waltensir Dutra. New York: The New Press, 2000.

WEBER, Max. *Ensaio de Sociologia*. 5. ed. Rio de Janeiro: LTC, 1982.

WHITE, Hayden. *Metahistory: the historical imagination in nineteenth-century Europe*. Baltimore/London: The Johns Hopkins University Press, 1975.

WIGGERSHAUS, Rolf. *The Frankfurt School - its history, theories and political significance*. Traduzido para o inglês por Michael Robertson. 3. ed. Cambridge, MA: The MIT Press, 1998.